Habitat para a Humanidade® Brasil

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL HABITAT PARA A HUMANIDADE

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1 - A **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL HABITAT PARA A HUMANIDADE**, adiante denominado pela sigla **HABITAT**, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Estela, 515, Bloco G, conjunto 191, Paraíso, CEP 04011-904, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **HABITAT** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2 - A **HABITAT** tem como missão incentivar as pessoas a construírem, em um esforço conjunto, casas, comunidades e esperança, procurando assim transformar o amor de Deus em ação e alcançará sua missão mediante a:

I - Atuação para o desenvolvimento brasileiro nos setores de soluções habitacionais para a população de baixa renda, promovendo o acesso à moradia adequada como um direito humano universal e fundamental para a vida;

II – Realização de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas e inovadoras, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades institucionais, democratizando o acesso à moradia digna e adequada;

III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

ARTIGO 3 - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **HABITAT** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – Articular alianças entre pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol de soluções habitacionais para a população de baixa renda;

II – Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

III - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, termos de cooperação, fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
IV – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
V – Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;
VI – Elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e demais legislações relacionadas a fundos públicos, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
VII - Implementar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social, inclusive desenvolvendo atividades beneficentes de assistência social;
VIII – Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;
IX – Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo Primeiro – A **HABITAT** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Os serviços de educação ou de saúde a que a organização eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, a **HABITAT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 4 - A **HABITAT** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 5 - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

CAPÍTULO II – Dos Associados e Parceiros

ARTIGO 6 - A **HABITAT** é constituída por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes na **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO** da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro, fazendo parte da associação por prazo indefinido;

II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, indicados por qualquer membro do **CONSELHO DELIBERATIVO** ou pelo **DIRETOR EXECUTIVO** da **HABITAT**, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e mediante deliberação do **CONSELHO DELIBERATIVO**, pelo período de 02 (dois) anos a contar dessa deliberação, na forma do artigo 11 abaixo, sendo permitidas novas solicitações de associação.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - O associado Efetivo eleito como membro do **CONSELHO DELIBERATIVO** ou do **CONSELHO FISCAL** pertencerá ao quadro social da HABITAT enquanto durar seu mandato.

Parágrafo Terceiro - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 7 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **HABITAT** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

a) Doadores: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente ou não, com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo **DIRETOR EXECUTIVO**;

b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente ou não apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo **DIRETOR EXECUTIVO**;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
38704
MICROFILME N.º

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo **DIRETOR EXECUTIVO**, que deverão respeitar a legislação especifica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pelo **DIRETOR EXECUTIVO** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o **CONSELHO DELIBERATIVO** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - O CONSELHO DELIBERATIVO, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

ARTIGO 8 - Os **ASSOCIADOS**, os **PARCEIROS** e os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **HABITAT**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9 - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **HABITAT**.

ARTIGO 10 - Os conselheiros, associados, parceiros ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - No caso de pessoa física:

a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;

b) apresentar documento de identidade;

c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e

d) ter idoneidade moral e reputação ilibada;

e) não desempenhar função remunerada ou não que possa gerar conflito de interesse com as atividades desenvolvidas por **HABITAT.**

II - No caso de pessoa jurídica:

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado ocorrerá após o término do período de validade de 02 (dois) anos de associação para associados Efetivos ou será determinada pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
c) difamação da entidade ou de seus associados;
d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
e) desvio dos bons costumes;
f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **HABITAT**; e
h) falta de interesse e falta de participação nas reuniões e atividades específicas dos associados.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do **CONSELHO DELIBERATIVO**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do **CONSELHO DELIBERATIVO** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **DIRETOR PRESIDENTE** do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos $^{1}/_{5}$ (um quinto) dos associados, dirigida ao **PRESIDENTE;**
d) participar na consecução dos objetivos da **HABITAT,** apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
e) participar das atividades sociais, quando e se for o caso;
f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:
a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**;
b) zelar pela imagem e reputação da **HABITAT**;
c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
d) auxiliar na manutenção financeira da **HABITAT**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS** ou participar virtualmente;
g) comunicar, por escrito, ao **DIRETOR EXECUTIVO**, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e
i) zelar pelos princípios e interesses da **HABITAT**, comunicando, de imediato, ao **DIRETOR EXECUTIVO** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

CAPÍTULO III - Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 15 - São Órgãos de Administração e fiscalização da **HABITAT**:
I – ASSEMBLEIA GERAL;
II – CONSELHO DELIBERATIVO; e
III – CONSELHO FISCAL.

Da ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano da **HABITAT**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:
I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da organização para os quais for convocada;
II – Eleger o **CONSELHO DELIBERATIVO** e o **CONSELHO FISCAL**;
III – Alterar o Estatuto Social;
IV – Decidir sobre a extinção da entidade;
V – Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
VI – Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**;
VII - Instituir o Fundo Patrimonial, bem como discutir e deliberar sobre a utilização de seus recursos, estabelecendo diretrizes para que o **CONSELHO DELIBERATIVO** e o **DIRETOR EXECUTIVO** possam atuar junto ao Fundo Patrimonial, observado o disposto neste Estatuto, bem como aprovar o Regimento do Fundo Patrimonial, apresentado pelo **DIRETOR EXECUTIVO**, quando houver.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos **III**, **IV** e **V**, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 20 deste estatuto, sendo exigida a presença de todos os associados Fundadores da associação.

ARTIGO 18 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I – Aprovar proposta de Plano Operativo Anual (POA) e proposta orçamentária para o ano fiscal da **HABITAT** submetida pelo **DIRETOR EXECUTIVO** aprovada pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
II – Apreciar o relatório anual encaminhado pelo **DIRETOR EXECUTIVO**; e
III – Discutir e homologar as contas e o balanço anual apreciado pelo **CONSELHO FISCAL**.

8º RCPJ/SP
PROTOCOLADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

ARTIGO 19 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:
I – Pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
II – Pelo **CONSELHO FISCAL**;
III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada pelo Presidente para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, somente com o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de todos os associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Do CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 - O **CONSELHO DELIBERATIVO** da **HABITAT** é composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo cinco (cinco) associados, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** elegerão por maioria simples, entre seus pares, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos, um (a) presidente e um (a) secretário, sendo o presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** o presidente da **HABITAT**.

Parágrafo Segundo - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro – Havendo afastamento ou renúncia de membros do **CONSELHO DELIBERATIVO,** de forma a deixar a composição do órgão com menos de 2 (dois) Conselheiros, será convocada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta dias), para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Parágrafo Quarto - A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens pessoais aos associados da **HABITAT**.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do **Conselho Deliberativo**:

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
38704
MICROFILME N.º

I – Representar a **HABITAT**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
II - Convocar o **Conselho Deliberativo** e os Associados, para reuniões da Assembleia Geral, de acordo com que dispõe o artigo 19 do presente estatuto;
III - Convocar as reuniões do próprio **Conselho Deliberativo**.
IV - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

Artigo 23 - As reuniões ordinárias do **Conselho Deliberativo** serão realizadas semestralmente e as extraordinárias sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 dias, mediante correspondência escrita entregue diretamente aos integrantes do **CONSELHO DELIBERATIVO** ou transmitida via correio eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste Artigo.

Artigo 24 - Compete ao **CONSELHO DELIBERATIVO:**
I – Governar a **HABITAT** e representar os associados na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais;
II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades da **HABITAT**;
III – Fixar as Políticas de governança da **HABITAT**;
IV - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano fiscal, o Plano Anual Operativo (POA) e o orçamento para o exercício seguinte, proposto pelo **Diretor Executivo**;
V – Analisar as contas da **HABITAT** e recomendar adequações ao **DIRETOR EXECUTIVO** quando necessário;
VI - Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;
VII - Criar Comissões e Comitês de assessoramento técnico, político e estratégico;
VIII - Selecionar, avaliar o desempenho, dispensar e fixar a remuneração do Diretor Executivo, se houver, ou assumir suas funções na ausência deste;
IX - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano Operativo Anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária;
X - Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
XI - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da **ASSEMBLEIA GERAL**, bem como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;

1º REGISTRO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

XII - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, políticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
XIII - Selecionar e indicar o **DIRETOR EXECUTIVO**;
XIV – Aprovar a contratação de auditoria externa para o exame das contas;
XV – Apoiar a equipe executiva nas ações de captação de recursos;
XVI – Monitorar o desempenho da organização e gerir seu risco organizacional.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do **CONSELHO DELIBERATIVO** serão tomadas por maioria dos votos e constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **HABITAT**, os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **HABITAT** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da **HABITAT**.

ARTIGO 25 - Compete ao Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**:
I - Representar **HABITAT**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - Constituir procuradores com fins específicos, sendo o substabelecimento permitido somente em procurações com a cláusula "ad judicia";
III - Dirigir os trabalhos do **CONSELHO DELIBERATIVO**, cabendo-lhe, no caso de empate o voto de qualidade;
IV - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços e aprovar pagamentos e transferências de forma eletrônica;
V – Convocar e presidir as Assembleias Gerais; e
VI - Convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO** e as Assembleias Gerais.

ARTIGO 26 - São atribuições do Secretário do **CONSELHO DELIBERATIVO**:
I - Auxiliar o Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** no exercício de suas funções;
II - Substituir o Presidente, quando necessário, em suas ausências e impedimentos.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

ARTIGO 27 - Na hipótese do **CONSELHO DELIBERATIVO** ser composto por 1 (um) ou mais associados estrangeiros, o conselheiro e/ou os conselheiros estrangeiros eleitos deverão indicar e nomear na Ata de Assembleia Geral que tratar da eleição do **CONSELHO DELIBERATIVO** o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s), que deverá ser domiciliado no Brasil, indicando, desta forma, na mesma ata, os poderes de representação outorgados, inclusive os poderes de receber citações.

Parágrafo Único - Os poderes da representação do(s) conselheiro(s) estrangeiro(s) eleitos no **CONSELHO DELIBERATIVO** cessarão imediatamente com o término do mandato dos representados e/ou expressamente, a qualquer momento, por deliberação do representado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, momento em que o(s) conselheiro(s) estrangeiro(s) deverá(ão) nomear novo(s) representante(s), observando-se os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

Do CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira da **HABITAT**, será constituído por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL.**

Parágrafo Primeiro - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato do **CONSELHO DELIBERATIVO**, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 29 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:
I – Examinar os livros de escrituração da **HABITAT**;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **HABITAT**;
III – Requisitar ao **DIRETOR EXECUTIVO**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
IV - Solicitar relatórios específicos, que entender necessários para examinar a administração dos recursos que compõe o Fundo Patrimonial, bem como a observância das regras estabelecidas no presente Estatuto em relação ao Fundo Patrimonial;
V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI – Convocar extraordinariamente **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

ARTIGO 30 - Na hipótese do **CONSELHO FISCAL** ser composto por 1 (um) ou mais associados estrangeiros, o conselheiro e/ou os conselheiros estrangeiros eleitos deverão indicar e nomear na Ata de Assembleia Geral que tratar da eleição do **CONSELHO FISCAL** o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s), que deverá ser domiciliado no Brasil, indicando, desta forma, na mesma ata, os poderes de representação outorgados, inclusive os poderes de receber citações.

Parágrafo Único - Os poderes da representação do(s) conselheiro(s) estrangeiro(s) eleitos no **CONSELHO FISCAL** cessarão imediatamente com o término do mandato dos representados e/ou expressamente, a qualquer momento, por deliberação do representado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, momento em que o(s) conselheiro(s) estrangeiro(s) deverá(ão) nomear novo(s) representante(s), observando-se os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV – Da Equipe Executiva

ARTIGO 31 - A administração executiva da **HABITAT** incumbirá à equipe de profissionais contratados em momento oportuno, coordenada por um **DIRETOR EXECUTIVO**, não estatutário, que praticarão os atos de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Parágrafo primeiro - O **CONSELHO DELIBERATIVO** selecionará, contratará o **DIRETOR EXECUTIVO**, a quem cabe selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo segundo - O **DIRETOR EXECUTIVO** e demais membros da equipe executiva responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 32 - Compete ao **DIRETOR EXECUTIVO**:
I – Coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, agindo em conformidade com sua orientação;
II - Propor, anualmente, o Plano Operativo Anual e o orçamento da **HABITAT** e submetê-los ao **CONSELHO DELIBERATIVO**;
III - Assinar acordos, convênios, termos de cooperação, de fomento e colaboração e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **HABITAT;**
IV – Participar, a convite, das reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO**, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, inclusive fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

V - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **HABITAT;**
VI - Fixar as atribuições do corpo profissional da **HABITAT**, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO;**
VII - Apresentar o balanço de cada exercício ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se houver;
VIII - Elaborar o Relatório de Atividades, o Plano Operativo Anual e coordenar os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação do **CONSELHO DELIBERATIVO** e aos Associados reunidos em Assembleia Geral, quando for o caso;
IX - Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética da **HABITAT.**

Parágrafo Primeiro - Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas, pelo Conselho Deliberativo, no Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO V – Das Fontes de Recursos

ARTIGO 33 - Constituem fontes de recursos da **HABITAT**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:
I – as contribuições dos Parceiros;
II – as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
IV – os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
V – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
VII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VIII – o usufruto instituído em seu favor;
IX – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
X – rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

8º RCPJ/SP PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio e do Fundo Patrimonial

ARTIGO 34 - O patrimônio da **HABITAT** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, entre outros.

ARTIGO 35 - No caso de dissolução da **HABITAT**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da HABITAT.

ARTIGO 36 - Na hipótese da **HABITAT** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

ARTIGO 37 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **HABITAT**, composto por ativos, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das suas finalidades sociais, além de promover sua sustentabilidade financeira.

Parágrafo Primeiro. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas, devendo os referidos bens e recursos serem aplicados segundo regras previamente definidas, observando-se as boas práticas de gestão e governança, tais como, mas não se limitando a eficiência e transparência, a fim de gerar o melhor resultado para a **HABITAT** e o fortalecimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo Segundo. O Fundo Patrimonial será regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser proposto pelo **DIRETOR EXECUTIVO** e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis, não podendo ser operado antes da aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. O Regimento Interno deverá disciplinar, entre outros, sobre a parcela dos ativos componentes do Fundo Patrimonial que poderá ser utilizada, anualmente e mensalmente, para materializar o objeto social da **HABITAT** e arcar com as despesas administrativas necessárias à

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

manutenção de suas atividades, bem como os procedimentos para utilização em situações excepcionais.

Parágrafo Quarto. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **HABITAT** e alocados em contas contábeis distintas, devendo ser geridos e investidos conforme o previsto no Regimento Interno próprio, sempre com prudência e responsabilidade, privativamente pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** em conjunto com o **DIRETOR EXECUTIVO**.

Parágrafo Quinto. Os recursos financeiros que compõe o Fundo Patrimonial serão depositados em uma ou mais instituições financeiras de primeira linha, selecionadas pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**. A abertura da referida conta de investimento, movimentação, assim como o eventual encerramento, ficarão a cargo do **DIRETOR EXECUTIVO**, observado o caput deste artigo, bem como respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38 - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, o **DIRETOR EXECUTIVO** poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

ARTIGO 39 - Assembleia Geral determinará anualmente, na reunião ordinária que deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de ação das atividades sociais, o montante de recursos provenientes do Fundo Patrimonial que será disponibilizado, anualmente, observados os limites determinados pelo Regimento Interno para:

A) Garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da **HABITAT**, inclusive indicando as áreas prioritárias para alocação de recursos;
B) Arcar com as despesas necessárias à manutenção patrimonial e sustentabilidade econômica da organização.

CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas

ARTIGO 40 - A prestação de contas da **HABITAT** observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às organizações sem fins lucrativos;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria anual, por auditores externos independentes, incluindo aqui o caso de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38704

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 42 – A **HABITAT** poderá ser dissolvido por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, com o quórum específico previsto no Parágrafo Único do ARTIGO 17, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 43 - Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, a **ASSEMBLEIA GERAL** poderá ser realizada por meio virtual. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os associados presentes virtualmente à **ASSEMBLEIA GERAL** poderão dar seu voto por e-mail, que deverá obrigatoriamente ser anexado à Ata. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**.

ARTIGO 44 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 45 - Os casos omissos no presente serão resolvidos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

São Paulo, 17 de outubro de 2016.

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: VANESSA TERAMOTO HIGA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 09/12/2016 - 13:04:15
Seg: 7A9E92F8 Em Testemunho da verdade. Total R$ 5,35
Usuario:GERSON MILTON YOSHIO SATO - ESCREVENTE
FIRMA 1
1097AB0614366

VANESSA TERAMOTO HIGA
Presidente do Conselho Deliberativo

Danilo Brandani Tiisel
OAB/SP 148.599

8º RCPJ/SP
PRENOTADO